DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.197, DE 07 DE JULHO DE 2.020

"Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no montante de R$ 93.900,00 (Noventa e três mil e novecentos reais) e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), por excesso de arrecadação, inserir a ação 0001 – Proteção Social Básica na atividade 08.244.0106.2115.0000 e elemento de despesa conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2115 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

08.244.0106.2115.0001 – Proteção Social Básica

Ficha: a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 88.500,00

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por excesso de arrecadação, inserir a ação 0002 – Proteção Social Especial na atividade 08.244.0106.2115.0000 e elemento de despesa conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2115 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

08.244.0106.2115.0002 – Proteção Social Especial

Ficha: a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.400,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata os Artigos 1º e 2º será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

ARTIGO 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.193 de 18 de maio de 2020.

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.198, DE 07 DE JULHO DE 2.020

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arealva e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio a ser firmado, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Arealva, provenientes de Emenda Parlamentar nº 40630005, através do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação e inserir elemento de despesa 3.3.50.39.00 na atividade 08.244.0106.2030.0000, conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2030.0000 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (APAE)

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos a serem recebidos do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar nº 40630005, para aplicação em projetos de custeio da “Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, conforme nota de empenho nº 2020NE440910 do FNAS de 15/06/2020.

ARTIGO 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.199, DE 07 DE JULHO DE 2.020

“Revoga a Lei Municipal nº 2.193, autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 142.185,00 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais) e dá outras providencias.”

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.193, de 18 de Maio de 2020, que “Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio, abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 142.185,00 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais) e dá outras providencias. ”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 142.185,00 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais), por excesso de arrecadação, inserir a atividade 08.244.0106.2115.0000 e elementos de despesa conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha: a classificar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.475,00

Ficha: a classificar

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 54.510,00

Ficha: a classificar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 67.200,00

Total R$ 142.185,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19, mediante repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS para os Blocos de Proteção Social Básica e Especial.

ARTIGO 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.193 de 18 de maio de 2020.

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.200, DE 07 DE JUIHO DE 2.020

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio, autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 230.524,66 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, mediante Convênio a ser firmado, recursos financeiros no montante de R$ 230.524,66 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) provenientes do Ministério da Saúde referente auxílio financeiro emergencial às Santas Casas nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 230.524,66 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), por excesso de arrecadação e inserir o elemento de despesa 3.3.50.39.00 na atividade 10.301.0120.2115.0000 conforme segue:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha: a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 230.524,66

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde referente auxílio financeiro emergencial às Santas Casas nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

ARTIGO 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.201, DE 07 DE JULHO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 134.020,00 (cento e trinta e quatro mil e vinte reais), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 134.020,00 (cento e trinta e quatro mil e vinte reais), por excesso de arrecadação, e inserir na atividade 10.301.0120.2115.0000 os elementos de despesa conforme segue:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha a classificar - FR 0.02.81

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 113.608,00

Ficha a classificar - FR 0.02.81

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.412,00

Total R$ 134.020,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde a serem destinados ao custeio de ações no Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Coronavírus (COVID-19), conforme Resolução SS-41 e Resolução SS-48.

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.202, DE 07 DE JULHO 2.020

"Altera o artigo 2° da Lei Municipal n° 2.189, de 18 de maio de 2.020."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2° da lei n° 2.189, de 18 de maio de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação;

ARTIGO 2º - Fica instituída zona urbana a área de terra abaixo descrita, localizada no lugar denominado Sitio São João, Rodovia Rodrigo Candioto Pereira, distrito e município de Arealva, Estado de São Paulo, que abaixo se descrevem:

UMA GLEBA DE TERRAS identificada como gleba B-2, com 17,1242 hectares, parte do sitio São João, neste município de Arealva, SP, objeto da matricula imobiliária n° 126.961 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru, SP, que consta pertencer a Carvabel Empreendimentos imobiliários SPE Ltda, com a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LBEB-V-1296, de coordenadas (Longitude: -48°53'30.935", Latitude -22°01'30.968" e Altitude: 407.94 m); deste, segue confrontando com GLEBA B1, que será outorgada à Marcia Catarina Anversa Paleari e seu marido, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°03' e 0,76 m até o vértice LBEB-M-1002, (Longitude: -48°53'30.923", Latitude -22°01'30.990" e Altitude: 407,94 m); 152°43' e 456,98 m até o vértice LBEB-M-1001, (Longitude: -48°53'23.623", Latitude -22°01'44.195" e Altitude: 423,36 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.997 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°04' e 50,05 m até o vértice BGS-M-514, (Longitude: -48°53'24.307", Latitude -22°01'45.692" e Altitude: 426,34 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.996 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°22' e 84,24 m até o vértice BGS-M-515, (Longitude: -48°53'25.472", Latitude -22°01'48.206" e Altitude: 430,56 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.994 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°55' e 9,72 m até o vértice BGS-M-516, (Longitude: -48°53'25.604", Latitude -22°01'48.497" e Altitude: 430,69 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.993 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°18' e 128,24 m até o vértice BGS-M-517, (Longitude: -48°53'29.741", Latitude -22°01'46.915" e Altitude: 429,59 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.992 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°17' e 127,11 m até o vértice BGS-M-518, (Longitude: -48°53'33.842" , Latitude -22°01'45.348" e Altitude: 427,70 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.991 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°16' e 127,10 m até o vértice BGS-M-519, (Longitude: -48°53'37.943" , Latitude -22°01'43.782" e Altitude: 424,66 m); ; deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.990 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°00' e 126,98 m até o vértice BGS-M-520, (Longitude: -48°53'42.048" , Latitude -22°01'42.235" e Altitude: 420,08 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.989 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°52' e 131,91 m até o vértice BGS-M-521, (Longitude: -48°53'46.316" , Latitude -22°01'40.637" e Altitude: 412,91 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.988 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°14' e 29,29 m até o vértice BGS-M-522, (Longitude: -48°53'46.152" , Latitude -22°01'39.697" e Altitude: 407,29 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal ARV- 250 (Rodrigo Candioto Pereira) da PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°15' e 2,02 m até o vértice BGS-V-125, (Longitude: -48°53'46.085", Latitude -22°01'39.677" e Altitude: 407,29 m); 69°38' e 9,64 m até o vértice BGS-V-126, (Longitude: -48°53'45.770" , Latitude -22°01'39.568" e Altitude: 407,69 m); 65°53' e 9,87 m até o vértice BGS-V-127, (Longitude: -48°53'45.456", Latitude -22°01'39.437" e Altitude: 408,13 m); 62°21' e 9,75 m até o vértice BGS-V-128, (Longitude: -48°53'45.155" , Latitude -22°01'39.290" e Altitude: 408,57 m); 59°37' e 10,71 m até o vértice BGS-V-129, (Longitude: -48°53'44.833" , Latitude -22°01'39.114" e Altitude: 409,14 m); 57°50' e 470,82 m até o vértice LBEB-V-1296, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

ARTIGO 3º - Ratificam-se os demais artigos;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente;

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de Julho de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado